



SÉRIE DIREITO & AGRONEGÓCIO

EDIÇÃO 05 · COMMODITIES

Cana

Cana-de-açúcar: do ATR ao contrato de bioenergia

A única commodity brasileira que vira alimento e energia no mesmo moinho: a cadeia da cana, os agentes que a movimentam e o mapa jurídico de quem a atende — com a leitura do Consecana, do Carf e dos tribunais.

Rafaela Aiex Parra

Advogada | Executiva & Fundadora ESGlaw

ESGlaw

Outubro de 2026

Uma commodity por edição

Cada edição percorre o mesmo caminho: primeiro a commodity e sua cadeia, depois o Direito que a atende e, por fim, como o Judiciário vem decidindo. A cana é a quinta desta série.

PARTE I

A commodity

O que é a cana, de onde veio, onde se planta, quando se colhe e como se paga a tonelada.

Ficha técnica · Origem · Ciclo e calendário · Insumos · Estados produtores · ATR

PARTE II

A cadeia

O caminho do colmo ao tanque e à mesa, os agentes envolvidos, o destino da moagem e o tabuleiro da bioenergia.

Fluxo da cadeia · Agentes · Subprodutos · Duas mesas · Logística · Exportação

PARTE III

O Direito

Os nichos de atuação que atendem a cadeia, os gargalos jurídicos e as frentes de oportunidade.

Nichos de atuação · Problemas recorrentes · Oportunidades

PARTE IV

O Judiciário

Como o Consecana, o Carf e os tribunais vêm decidindo as controvérsias da cana.

Consecana · Reforma tributária · Parceria e arrendamento · Radar

A cana em números

Safra 2026/27, em moagem desde abril. É a segunda maior safra da história e a lavoura que sustenta, ao mesmo tempo, o maior exportador mundial de açúcar e a segunda maior indústria de etanol do planeta.

705,2

milhões de t

segunda maior moagem da história

42,9

milhões de t

produção de açúcar na safra

41,9

bilhões de litros

produção total de etanol

Nome científico

Saccharum officinarum L. — gramínea semiperene da família Poaceae

Ciclo da cultura

12 a 18 meses na cana planta; depois, cinco cortes anuais em média

Unidade de negociação

Tonelada de cana, remunerada por quilo de ATR apurado

Referência de preço

Consecana, a partir do ATR e dos preços de açúcar e etanol

Composição do colmo

Cerca de 14% de açúcares, 13% de fibra e 70% de água

Principal destino

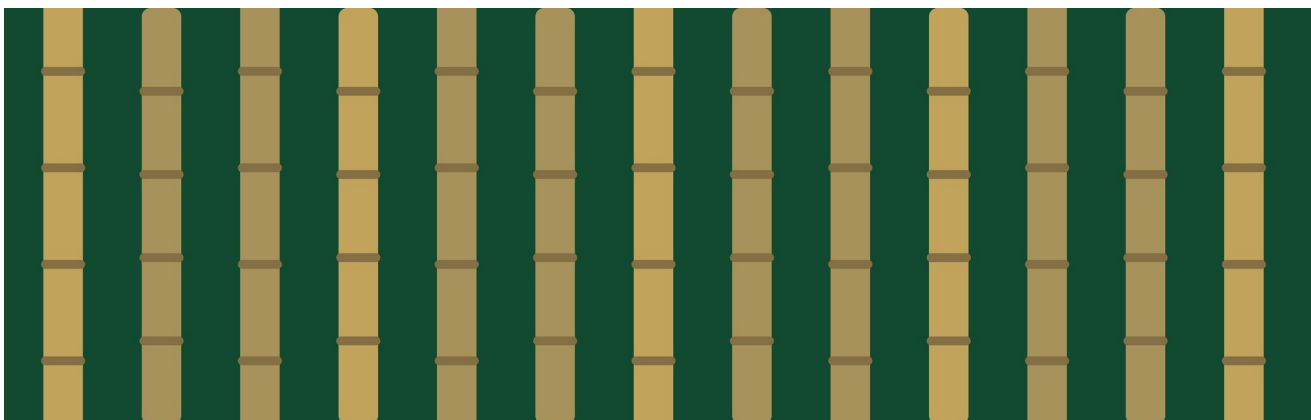
Açúcar e etanol; bagaço e palha viram bioeletricidade

Área colhida 2026/27

9,1 milhões de hectares

Produtividade média

77.905 kg por hectare



Fontes: Conab, 2º Levantamento da Safra de Cana-de-Açúcar 2026/27 (agosto/2026); Consecana-SP; Embrapa.

Do engenho à usina de bioenergia

Nenhuma lavoura está há mais tempo no Brasil nem deixou marca mais profunda. A cana organizou a colonização, sustentou a escravidão por três séculos e, no século XX, foi reinventada como política energética — duas vezes.

Séc. XVI

Capitanias

Os primeiros engenhos se instalam em Pernambuco e na Bahia e tornam o açúcar o eixo da economia colonial.

1530–1888

Trabalho escravizado

Três séculos e meio de economia açucareira sustentada por mão de obra escravizada, até a abolição.

1933

IAA

O Instituto do Açúcar e do Alcool centraliza cotas, preços e política setorial por mais de cinquenta anos.

1975

Proálcool

A crise do petróleo faz o Estado criar o programa que transforma a cana em matriz energética nacional.

1990–1999

Desregulamentação

A extinção do IAA e a liberação de preços abrem a fase de livre mercado e de consolidação industrial.

2003

Motor flex

A chegada do veículo flex devolve escala ao etanol hidratado e muda a lógica de decisão do mix.

2017 em diante

RenovaBio e SAF

CBIOs, biometano e combustível sustentável de aviação transformam a usina em plataforma de bioenergia.

Síntese histórica a partir de literatura de história econômica brasileira, de material da Embrapa e da legislação setorial.

A lavoura que não para

A cana é semiperene: planta-se uma vez e colhe-se por cinco safras. Isso faz do contrato de terra — arrendamento ou parceria — um compromisso de dez anos ou mais, e não de um ciclo agrícola.

REGIÃO	PLANTIO	COLHEITA	OBSERVAÇÃO
Centro-Sul (SP, MG, GO)	Jan – Mar e Set – Out	Abr – Nov	Concentra mais de 90% da moagem; a entressafra é o período de manutenção e plantio.
Centro-Oeste (MS, MT)	Jan – Mar	Abr – Nov	Expansão mais recente, com usinas integradas ao etanol de milho na entressafra.
Nordeste (PE, AL, PB)	Mai – Ago	Set – Mar	Calendário invertido pelo regime de chuvas; forte presença de fornecedores independentes.
Norte e demais	Variável	Variável	Áreas menores, com destinação local de açúcar, etanol e cachaça.

O ciclo da planta

1 Plantio Cana planta: 12 a 18 meses até o primeiro corte, com investimento concentrado no início.	2 Perfilhamento Formação dos colmos e fechamento do canavial, período de controle de plantas daninhas.	3 Crescimento Acúmulo de biomassa na estação chuvosa; é quando se define o potencial de produtividade.
4 Maturação O estresse hídrico e o frio concentram sacarose no colmo — é aqui que se forma o ATR.	5 Colheita Mecanizada em quase toda a área do Centro-Sul, com corte, transbordo e transporte integrados.	6 Soca e reforma Rebrota para o corte seguinte; após cerca de cinco cortes, o canavial é reformado.

Janelas indicativas: a data exata varia por região, variedade e estratégia de maturação de cada unidade industrial.

O que custa uma tonelada de cana

Diferente das lavouras anuais, o maior custo da cana não está no insumo: está na operação e na logística de colheita. Isso desloca o contencioso do contrato de fornecimento para o contrato de serviço e de terra.

01 Operações agrícolas

Respondem por cerca de 52% do custo total. Plantio, tratos culturais, colheita mecanizada e manutenção do canavial ao longo de cinco cortes.

É onde se concentram terceirização, prestação de serviço e responsabilidade solidária.

02 Corte, transbordo e transporte

O CTTA soma cerca de R\$ 48,2 por tonelada — R\$ 24,9 de corte e transbordo, R\$ 15,1 de transporte e R\$ 8,2 de apoio.

Contratos de CTTA são a principal fonte de litígio trabalhista e de responsabilidade por acidente.

03 Arrendamento da terra

Cerca de 17% do custo. Pago em toneladas de cana ou em quilos de ATR por hectare, ao longo de contratos longos.

É aqui que nasce a disputa entre parceria agrícola e arrendamento rural.

04 Fertilizantes e corretivos

Cerca de 10,5% em fertilizantes e 2,7% em corretivos, com forte uso de vinhaça e torta de filtro como fonte de nutrientes.

A aplicação de vinhaça segue norma ambiental estadual própria e gera autuação frequente.

05 Defensivos e mudas

Cerca de 6,7% em defensivos e 4,1% em mudas, com controle biológico consolidado para a broca da cana.

A Lei 14.785/2023 substituiu a Lei 7.802/1989 e centralizou o pedido de registro no MAPA.

06 O resultado

O custo operacional médio do Centro-Sul ficou em R\$ 175,5 por tonelada na safra 2025/26, equivalente a R\$ 1,2933 por quilo de ATR.

O preço de referência projetado para 2026/27 é de R\$ 1,0218 por quilo de ATR.

O regime jurídico do insumo e da operação, em cinco obrigações

- Registro do produto junto ao MAPA, com participação de Ibama e Anvisa na avaliação, hoje concentrado em pedido eletrônico único.
- Receituário agrônômico obrigatório, com responsável técnico e anotação de responsabilidade, identificando imóvel, cultura e dose.
- Licenciamento ambiental da aplicação de vinhaga e de torta de filtro, com norma estadual própria e controle de lençol freático.
- Logística reversa das embalagens vazias, com tríplice lavagem e devolução à central de recebimento — obrigação do usuário final.
- Responsabilidade do tomador na contratação de CTTA e de prestadores de serviço agrícola, frente trabalhista de alta litigiosidade.

Dados de custo conforme Pecege Consultoria e Projetos (Expedição Custos Cana, 2026). Marco regulatório: Lei 14.785/2023, Decreto 12.012/2024, Lei 6.894/1980 e normas estaduais de vinhaça.

Onde a cana é plantada

São Paulo sozinho moe mais da metade da cana brasileira. O Centro-Sul concentra a escala industrial e a decisão de mix; o Nordeste mantém a cadeia histórica, com peso maior do fornecedor independente.

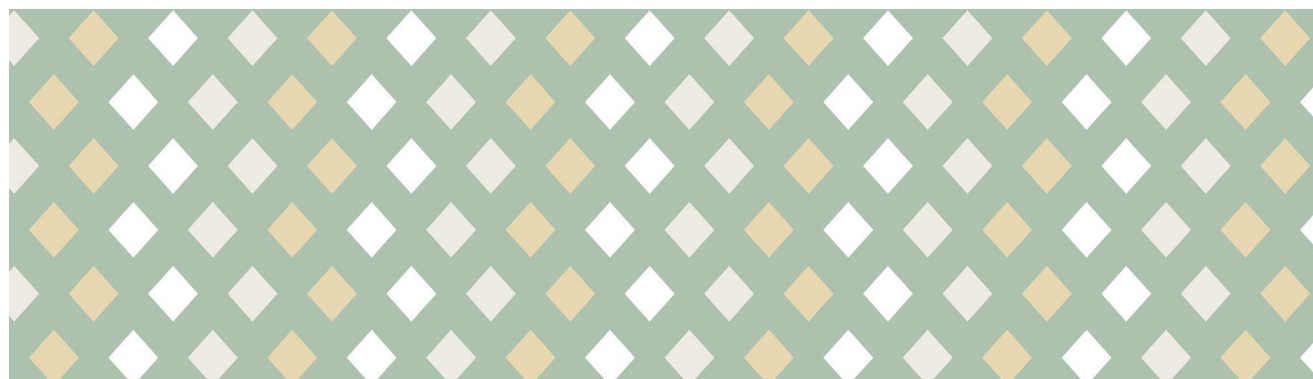


OS DEZ MAIORES PRODUTORES

- 01 São Paulo
- 02 Goiás
- 03 Minas Gerais
- 04 Mato Grosso do Sul
- 05 Mato Grosso
- 06 Paraná
- 07 Alagoas
- 08 Pernambuco
- 09 Paraíba
- 10 Espírito Santo

DOIS BRASIS DA CANA

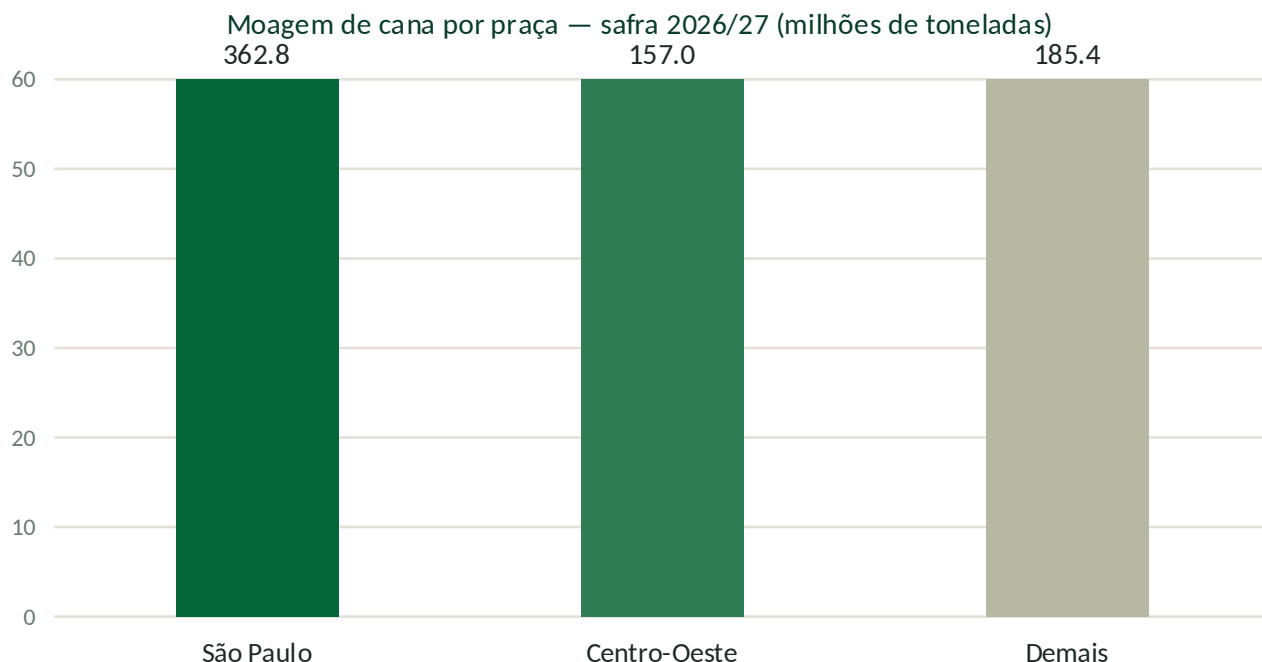
O Sudeste responde por 451,4 milhões de toneladas e o Nordeste por 55,5 milhões — escalas, calendários e estruturas contratuais distintas.



Mapa esquemático, sem escala geográfica. Volumes por região e estado conforme Conab, 2º Levantamento da Safra 2026/27 (agosto de 2026).

A segunda maior safra da história

A moagem cresce 4,7% com apenas 1,1% de área nova: o ganho vem da produtividade. Mas o avanço da moagem não se traduz em avanço de renda para quem entrega a cana.



São Paulo

Moagem 2026/27

362,8 mi de t

Participação

51% do país

Centro-Oeste

Moagem 2026/27

157,0 mi de t

Variação anual

+4,6%

Brasil

Moagem 2026/27

705,2 mi de t

Produtividade

77.905 kg/ha

Por que isso importa juridicamente

Escala industrial concentrada e lavoura dispersa entre milhares de fornecedores produzem uma assimetria estrutural: de um lado, poucas usinas com poder de compra e integração vertical; de outro, produtores cuja remuneração depende de um índice que não controlam. É dessa assimetria que nasce quase todo o contencioso da cadeia.

Fontes: Conab, 2º Levantamento da Safra de Cana-de-Açúcar 2026/27 (agosto de 2026).

O ATR: como se paga uma tonelada de cana

A cana não se vende por tonelada: vende-se por açúcar contido nela. O sistema Consecana converte o teor de sacarose em quilos de ATR e os remunera conforme o preço que a usina obteve com açúcar e etanol.

Teor de ATR

Açúcar Total Recuperável por tonelada de cana, apurado na recepção da unidade industrial.

× Preço do quilo

Valor do ATR apurado pelo Consecana a partir das receitas de açúcar e etanol da safra.

± Mix de produção

A proporção entre açúcar e etanol muda a receita da usina — e, com ela, o preço pago ao fornecedor.

– Custo de colheita

Quando o CTTA é da usina, o valor é descontado da remuneração do fornecedor.

= Encontro de contas

Adiantamentos ao longo da safra e acerto final após o fechamento — elemento central do contrato.

Custo e preço não se encontram

Custo operacional

R\$ 1,2933

por quilo de ATR em 2025/26

Preço de referência

R\$ 1,0218

por quilo de ATR em 2026/27

–6,4%

é a queda projetada do preço de referência do ATR em São Paulo para 2026/27, num ciclo em que o custo operacional médio do Centro-Sul ficou acima do valor recebido. É esse descompasso que explica a revisão do Consecana.

Custo apurado pelo Pecege (safra 2025/26, Centro-Sul). Preço de referência do ATR conforme projeção Consecana-SP para 2026/27. Valores variam por unidade, região e contrato.

O caminho do colmo

Sete elos separam a muda da bomba e da prateleira. Cada seta abaixo é um contrato — e é nas transições entre elos que se concentra o litígio.

01

Terra e plantio

Arrendamento ou parceria agrícola de longo prazo, formação do canavial e investimento amortizado em cinco cortes.

Arrendamento • Parceria • Estatuto da Terra • CPR

02

Produção agrícola

Tratos culturais ao longo de doze a dezoito meses, com forte uso de prestação de serviço agrícola.

Prestação de serviço • Trabalhista • Ambiental

03

Colheita e CTTA

Corte mecanizado, transbordo e transporte até a unidade industrial, em janela curta e contínua.

CTTA • Terceirização • Responsabilidade • NR-31

04

Recepção e ATR

Pesagem, amostragem e análise do açúcar recuperável, que define a remuneração da tonelada entregue.

Consecana • Aferição • Prova técnica • Contrato

05

Industrialização

Moagem, fabricação de açúcar e destilação de etanol, com decisão diária de mix conforme o mercado.

Industrial • Regulatório • ANP • Sanitário

06

Energia e coprodutos

Bagaço e palha viram bioeletricidade e biometano; o etanol gera CBIOs no RenovaBio.

Energia • CBIO • ANEEL • Combustível do Futuro

07

Mercado

Açúcar para exportação e mercado interno; etanol para distribuidoras, sob mistura obrigatória.

Comércio exterior • Distribuição • Tributário

A linha em verde de cada elo indica os campos do Direito diretamente acionados naquela etapa.

Os agentes da cadeia da cana

Entender a cadeia é entender quem tem poder de barganha em cada mesa. Na cana, a usina é ao mesmo tempo compradora, processadora, prestadora de serviço e, muitas vezes, arrendatária da terra do fornecedor.

1

Fornecedor de cana

Produtor independente que entrega a cana à usina. Remunerado por ATR, sem controlar o mix nem o preço final.

2

Proprietário arrendador

Dono da terra cedida à usina por arrendamento ou parceria, com remuneração atrelada à produção.

3

Usina e grupo sucroenergético

Moe, fabrica açúcar, destila etanol, cogera energia e decide o mix diário conforme o mercado.

4

Prestadores de CTTA

Empresas de corte, transbordo e transporte, elo de maior exposição trabalhista e de acidentes.

5

Unica, Orplana e Consecana

A União da Indústria de Cana-de-Açúcar e Bioenergia e a Organização de Associações de Produtores de Cana do Brasil negociam o sistema; o Consecana apura o ATR.

6

Tradings e exportadores

Compram açúcar para o mercado externo e operam contratos padronizados com arbitragem internacional.

7

Distribuidoras de combustível

Compram etanol anidro e hidratado sob regime de mistura obrigatória e regulação da ANP.

8

Bancos, Fiagros e securitizadoras

Financiam safra e reforma de canavial com CPR, CRA e Fiagro sobre produção futura.

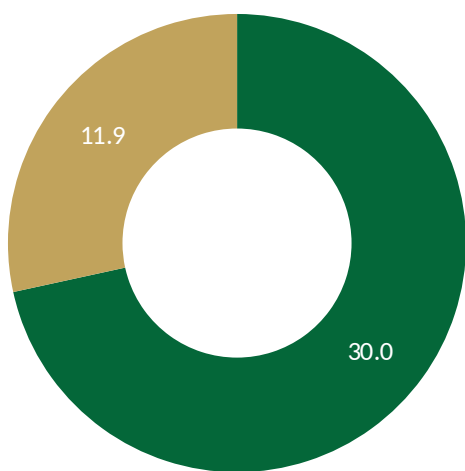
9

Órgãos públicos e reguladores

MAPA, ANP, CNPE, Conab, órgãos estaduais de meio ambiente, Receita Federal e Cade.

O que se faz com a cana

Nenhuma outra lavoura brasileira entrega alimento, combustível e eletricidade do mesmo colmo. É essa flexibilidade que faz da usina uma decisão de mercado diária — e do contrato de fornecimento um instrumento de risco compartilhado.



■ Etanol de cana ■ Etanol de milho

ETANOL POR ORIGEM 2026/27

42,9 milhões de t de açúcar

41,9 bilhões de litros de etanol

+11,7% de avanço do etanol na safra

Açúcar

Cristal, VHP e refinado. O Brasil é o maior exportador mundial, com embarques concentrados no açúcar bruto para refino no exterior.

Etanol

Anidro para a mistura obrigatória na gasolina e hidratado para o motor flex. Em 2026/27, 29,98 bilhões de litros vêm da cana.

Bioeletricidade

Bagaço e palha queimados em cogeração abastecem a usina e exportam excedente para a rede elétrica.

Biogás, biometano e SAF

Vinhaça e torta geram biometano; o etanol vira matéria-prima de combustível sustentável de aviação.

A regra do mix

A usina decide todo dia quanto de ATR vai para açúcar e quanto vai para etanol, conforme o preço de cada mercado. Essa decisão é dela, mas o resultado entra na conta do fornecedor, porque o Consecana remunera a tonelada pela receita obtida nos dois produtos. É o único grande contrato agrícola brasileiro em que o preço do vendedor depende de uma escolha industrial do comprador.

Volumes conforme Conab, 2º Levantamento da Safra de Cana-de-Açúcar 2026/27 (agosto de 2026). O etanol total inclui 11,91 bilhões de litros produzidos a partir do milho.

A usina que virou biorrefinaria

Açúcar e etanol deixaram de ser o fim da linha. O que antes era resíduo — bagaço, palha, vinhaça, levedura, até o gás da fermentação — virou produto com mercado, contrato e regulação próprios.

01

Etanol de segunda geração

Produzido a partir de palha e bagaço, o E2G alcançou 120,2 milhões de litros na safra 2025/26, alta de 104,4% em um ano. Usa a mesma matéria-prima que antes ia para a caldeira.

02

Biometano e bioeletricidade

A vinhaça e a torta de filtro geram biogás purificado em biometano. Sob a meta de substituição do Combustível do Futuro, a demanda potencial é estimada em cerca de 480 mil metros cúbicos por dia.

03

SAF pela rota alcohol-to-jet

O etanol é matéria-prima do combustível sustentável de aviação. Plantas em projeto no Brasil e na Europa miram o início de produção no fim da década, sob as metas do ProBioQAV.

04

Carbono, levedura e CO₂

Captura e estocagem de carbono na fermentação, créditos de BECCS, levedura para nutrição animal, CO₂ biogênico, fertilizante orgânico e bioplásticos ampliam a receita por tonelada moída.

O que isso significa para quem contrata

- Cada subproduto tem regulador próprio: ANP para biometano e SAF, ANEEL para energia, órgão estadual para vinhaça.
- O contrato de fornecimento precisa dizer a quem pertencem palha e bagaço — hoje são matéria-prima, não resíduo.
- Projetos de carbono exigem titularidade clara do ativo ambiental e rastreabilidade da origem da biomassa.
- Contratos de longo prazo de biometano e SAF convivem com metas regulatórias ainda em formação.

Fontes: Conab; Instituto Totum (potencial de biometano); dados de E2G da safra 2025/26 divulgados pelo produtor; Lei 14.993/2024 e cobertura setorial sobre biorrefinarias.

Orplana e Unica: o que cada lado pede

De um lado, a Orplana, que reúne as associações de produtores de cana; de outro, a Unica, que representa a indústria. Entender onde essas duas agendas divergem — e onde convergem — é o que permite redigir um contrato que sobreviva à safra seguinte.

01

O que a Orplana pede

Recomposição de renda diante de um preço de ATR que ficou abaixo do custo operacional. Piso técnico de remuneração, retroatividade dos ajustes, transparência na apuração do ATR e prazo certo de pagamento.

02

O que a Unica pede

Preservação dos contratos vigentes e previsibilidade de caixa. Qualquer recomposição retroativa vira desembolso imediato, em um ciclo de margem comprimida e endividamento elevado do setor.

03

Onde os interesses convergem

Governança técnica do sistema: auditoria externa da captação do preço do ATR, independência das decisões, revisão periódica dos parâmetros e limitação da influência de agentes não associados.

04

O que fica para o contrato

Nem tudo se resolve no sistema setorial. Forma de adiantamento, acerto final, responsabilidade pelo CTTA, aferição do ATR e reajuste do arrendamento continuam sendo matéria de negociação bilateral.

O que isso significa para quem contrata

- Contrato que não disciplina o acerto final de safra desloca o risco inteiro para uma das pontas.
- A aferição do ATR precisa prever contraprova e critério de desempate, sob pena de virar disputa pericial.
- Recomposição retroativa exige cláusula de repactuação: sem ela, o ajuste vira passivo de caixa inesperado.
- O fornecedor não decide o mix, mas é remunerado por ele — o contrato deve dizer como esse risco é alocado.

Síntese das posições manifestadas por Orplana e Unica na revisão do Consecana-SP de 2026, conforme cobertura setorial e comunicados das entidades.

O custo de tirar da usina

A cana não viaja: o raio econômico de transporte raramente passa de cinquenta quilômetros. Mas o açúcar e o etanol viajam o país inteiro — e é aí que o custo logístico decide a margem.

01

O raio da cana

Corte, transbordo e transporte somam cerca de R\$ 48,2 por tonelada e respondem por parcela expressiva do custo. Acima de certo raio, a cana deixa de ser viável — o que define o desenho fundiário ao redor de cada usina.

02

O etanol na estrada

O escoamento é predominantemente rodoviário, com frota dedicada e custo sensível ao diesel. A alternativa dutoviária existe, mas ainda cobre parte limitada do corredor Centro-Oeste-Sudeste.

03

O projeto do etanolduto

Um corredor de cerca de 2.100 km entre Sinop e Paulínia, com investimento projetado de R\$ 22 bilhões, prevê movimentar 13,3 bilhões de litros por ano e retirar cerca de 225 mil viagens de caminhão das estradas.

04

O açúcar no porto

A exportação se concentra em Santos e Paranaguá, com fila de navio e janela de embarque disputadas na safra. Demurrage e atraso de carregamento são contencioso recorrente.

O que isso significa para quem contrata

- O contrato de CTTA define quem suporta a variação do diesel e do frete — cláusula de reajuste é essencial.
- Responsabilidade por acidente no transporte de cana e de etanol alcança o tomador do serviço.
- Contrato de embarque precisa disciplinar demurrage, janela de atracação e responsabilidade por atraso.
- Projeto dutoviário muda o custo de escoamento e deve entrar na projeção de contratos de longo prazo.

Fontes: Pecege (composição do CTTA na safra 2025/26); documentação do projeto dutoviário apresentada ao Ibama em 2026; cobertura setorial sobre escoamento de etanol.

Para onde vai o açúcar brasileiro

O Brasil é o maior exportador mundial de açúcar há mais de três décadas. Exporta sobretudo o produto bruto, para ser refinado no destino — o que concentra aqui o volume e lá a margem.

33,8

milhões de toneladas

exportadas em 2025, segundo maior volume da história

1º

lugar no mundo

o Brasil lidera as exportações globais de açúcar

Principais destinos

China

Índia

Argélia

Bangladesh e Marrocos

Principais rotas e produtos

Açúcar bruto (VHP)

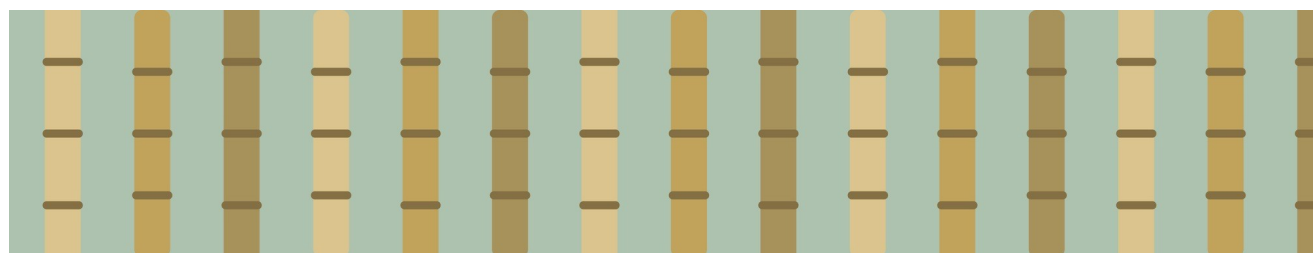
Açúcar cristal

Portos de Santos e Paranaguá

Refino concentrado no destino

O que a exportação significa juridicamente

- Contratos de exportação submetidos a regras setoriais internacionais e a arbitragem estrangeira, com sentença sujeita a homologação no STJ.
- Exposição a medidas de defesa comercial e a políticas de autossuficiência de países compradores que também produzem açúcar.
- Risco cambial e de crédito em operações de longo prazo, frequentemente estruturadas com pré-pagamento de exportação.
- Padrão de qualidade contratado por polarização, cor e umidade, que transforma o laudo de análise em prova central da disputa.



Fontes: Secex (exportações de açúcar de 2025, divulgadas em janeiro de 2026); Conab; Unica.

A cana como política energética

Nenhuma commodity brasileira depende tanto de decisão regulatória quanto a cana. Um ato do CNPE muda a demanda de etanol da noite para o dia — e a usina não tem como reagir no mesmo prazo.

32%

de etanol anidro

na gasolina desde julho de 2026, por decisão do CNPE

900

milhões de litros

de gasolina importada que o E32 deixa de exigir por ano

10%

de SAF até 2037

meta de redução de emissões da aviação doméstica

Quem compra

China e Ásia

Maior comprador de açúcar bruto, com política de estoque e de refino próprio no destino.

União Europeia

Compra açúcar e discute critérios de sustentabilidade para biocombustíveis importados.

Norte da África

Argélia e Marrocos como compradores estruturais de bruto para refinarias locais.

Quem concorre conosco

Índia

Maior produtor mundial, alterna entre exportar excedente e priorizar etanol doméstico.

Tailândia

Concorrente tradicional no açúcar bruto asiático, sensível a clima e a política de preço.

Estados Unidos

Maior produtor de etanol, de milho, e referência de preço do biocombustível no mundo.

O que muda com o Combustível do Futuro

A Lei 14.993/2024 criou o ProBioQAV, o Programa Nacional do Diesel Verde e o programa de biometano, com metas crescentes e multas de R\$ 100 mil a R\$ 50 milhões. Fixou o anidro na gasolina em 27%, com faixa de 22% a 35% por ato do Executivo — base da elevação a 32% decidida pelo CNPE em julho de 2026, por 180 dias prorrogáveis.

O Brasil se beneficia?

No volume, sim: moagem recorde, etanol em alta de 11,7% e liderança mundial no açúcar. O risco é de natureza regulatória — a demanda do anidro é criada por ato administrativo temporário, e o investimento industrial que ela exige é de longo prazo. Juridicamente, o valor migra para quem sabe contratar sob regra que pode mudar em 180 dias: cláusulas de reequilíbrio, hedge e alocação expressa do risco regulatório.

A língua do setor

Primeira parte. Dominar o vocabulário é condição para redigir e interpretar corretamente os contratos da cadeia.

ATR

Açúcar Total Recuperável: quilos de açúcar aproveitável por tonelada de cana, base da remuneração.

CTTA

Corte, transbordo e transporte: o conjunto de operações entre o canavial e a moenda.

Consecana

Conselho que apura e divulga o valor do ATR e define o modelo de pagamento da cana.

Anidro

Etanol sem água, misturado obrigatoriamente à gasolina na proporção fixada pelo CNPE.

Mix

Proporção do ATR destinada a açúcar e a etanol, decidida pela usina ao longo da safra.

Hidratado

Etanol vendido direto na bomba, consumido pelo motor flex em concorrência com a gasolina.

Cana planta

Primeiro ciclo, de 12 a 18 meses, com o maior investimento por hectare da cultura.

VHP

Very High Polarization: açúcar bruto de exportação, refinado no país de destino.

Cana soca

Rebrota após cada corte; a produtividade cai a cada ciclo até a reforma do canavial.

Vinhaça

Resíduo da destilação, usado como fertirrigação sob norma ambiental estadual própria.

TCH

Toneladas de cana por hectare, indicador de produtividade agrícola da lavoura.

Bagaço

Fibra residual da moagem, queimada em cogeração para gerar vapor e eletricidade.

A língua do setor (continuação)

Segunda parte. Termos de energia, regulação, contratos de terra e tributação.

CBIO

Crédito de Descarbonização do RenovaBio, emitido pela usina e negociado em bolsa.

Arrendamento rural

Cessão do uso da terra por preço certo, sem participação no risco da atividade.

RenovaBio

Política Nacional de Biocombustíveis (Lei 13.576/2017), com metas para distribuidoras.

Parceria agrícola

Cessão com partilha de frutos e de riscos; exige acerto final conforme a safra.

SAF

Combustível sustentável de aviação, objeto do ProBioQAV na Lei do Combustível do Futuro.

Acerto final de safra

Encontro de contas que ajusta os adiantamentos ao resultado efetivo da produção.

Biometano

Gás obtido da vinhaça e da torta, com meta própria de substituição desde janeiro de 2026.

Imposto Seletivo

Tributo da reforma sobre bens nocivos, que alcança bebidas alcoólicas e produtos açucarados.

Bioeletricidade

Energia excedente da cogeração, vendida em leilão ou no mercado livre.

Monofasia

Tributação concentrada em uma só etapa da cadeia, regime aplicável ao etanol anidro.

E30 e E32

Percentual de etanol anidro na gasolina; o teto legal é de 35% e o piso, de 22%.

Crédito presumido

Crédito que o adquirente aproveita na compra de produtor rural não contribuinte de IBS e CBS.

PARTE III

A visão jurídica

Os nichos que atendem a cadeia, os problemas que ela gera e as oportunidades que abre.

21 · Doze nichos de atuação

22 · Problemas jurídicos recorrentes

23 · Frentes de oportunidade

ESGlaw

Doze nichos que atendem a cadeia da cana

Nenhuma banca atende a cadeia inteira com a mesma profundidade. O mapa abaixo serve para localizar onde cada frente de trabalho se conecta ao fluxo produtivo.

01 Contratos de terra

Arrendamento, parceria agrícola, descaracterização, renovação e indenização por benfeitorias.

02 Fornecimento e Consecana

Contrato de fornecimento de cana, aferição do ATR, adiantamento e acerto final de safra.

03 Tributário e reforma

IBS, CBS, Imposto Seletivo, créditos de PIS/Cofins, monofasia do etanol e planejamento da transição.

04 Trabalhista rural

CTTA, terceirização, NR-31, safristas, responsabilidade do tomador e acidentes de trabalho.

05 Energia e regulação

ANP, CNPE, RenovaBio, CBIO, defesa em sanção, bioeletricidade e contratos de longo prazo.

06 Insolvência e reestruturação

Recuperação judicial de usinas, garantias sobre safra futura e tratamento do fornecedor.

07 Ambiental e climático

Vinhaça, outorga de água, licenciamento industrial, queima controlada e ativos de carbono.

08 Societário e M&A

Aquisição de usinas, joint ventures, governança familiar e sucessão de grupos canavieiros.

09 Títulos do agro

CPR, CRA, Fiagro e estruturação de garantias sobre safra futura e canavial formado.

10 Comércio exterior

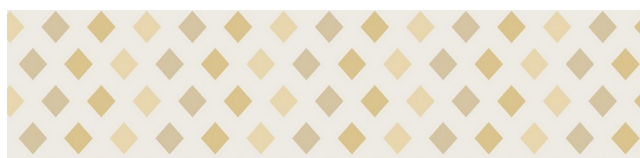
Contratos internacionais, pré-pagamento de exportação, arbitragem, defesa comercial e tarifas.

11 Concorrencial

Poder de compra regional, exclusividade de fornecimento e atos de concentração no setor.

12 Agrário e fundiário

Aquisição e posse, georreferenciamento, due diligence dominial e regularização de área.



Os problemas jurídicos recorrentes

Oito frentes concentram a maior parte das demandas do setor. Na cana, quase todas nascem de uma de duas raízes: o contrato de terra e a forma de pagamento da tonelada.

01

Descaracterização da parceria

Adiantamento mensal sem acerto final de safra aproxima a parceria do arrendamento, com reflexo tributário imediato sobre a renda do parceiro-proprietário.

02

Aferição do ATR

Divergência sobre amostragem, análise e cálculo do açúcar recuperável, sem contraprova contratada — a disputa vira perícia e se arrasta por safras.

03

Margem comprimida do fornecedor

Preço de referência do ATR abaixo do custo operacional pressiona a renda e multiplica pedidos de revisão e de rescisão de contratos de fornecimento.

04

Passivo trabalhista do CTTA

Terceirização de corte, transbordo e transporte com responsabilidade do tomador, acidentes e adicionais — a frente mais litigiosa da cadeia.

05

Endividamento e recuperação judicial

Alavancagem alta, ciclo longo de investimento e margem volátil levaram grandes grupos à reestruturação, com disputa sobre garantias de safra futura.

06

Transição tributária

Créditos de PIS/Cofins, monofasia do anidro, Imposto Seletivo sobre açucarados e dúvida sobre o enquadramento do produtor rural na LC 214/2025.

07

Risco regulatório da bioenergia

Mistura obrigatória fixada por ato temporário, metas de SAF e biometano em formação e o RenovaBio sob controle judicial, com sanções suspensas e receita de CBIO incerta.

08

Passivo ambiental da vinhaça

Fertilrigação fora do padrão estadual, outorga de água e licenciamento industrial, com autuação e ação civil pública frequentes. A vinhaça, hoje, também é insumo de biometano.

Onde estão as oportunidades

As mesmas tensões que geram litígio criam demanda por estruturação preventiva. A oportunidade raramente está no processo — está antes dele.



Revisão de contratos de terra

Redação e auditoria de parceria e arrendamento com cláusula expressa de acerto final, prova do encontro de contas e alocação do risco de ATR.



Planejamento da transição tributária

Habilitação de créditos de PIS/Cofins, enquadramento do produtor na LC 214/2025, monofasia do anidro e simulação de impacto por unidade.



Governança do fornecimento

Protocolo de aferição do ATR, contraprova, critério de desempate e disciplina de adiantamento e acerto no contrato de fornecimento.



Compliance trabalhista do CTTA

Auditoria de prestadores, matriz de responsabilidade do tomador, adequação à NR-31 e defesa em ação civil pública.



Estruturação de bioenergia

Contratos de CBIO, bioeletricidade, biometano e SAF, com alocação do risco regulatório e cláusula de reequilíbrio.



Reestruturação preventiva

Renegociação de passivo antes do colapso de caixa, com uso de mediação e de instrumentos extrajudiciais.



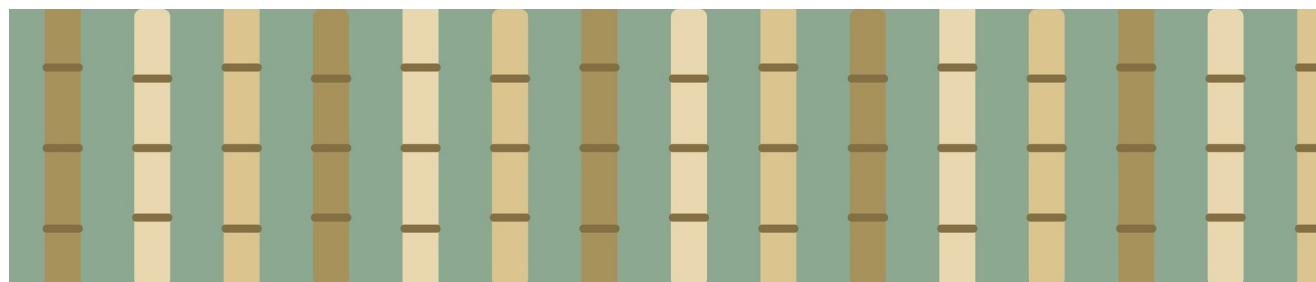
Captação via mercado de capitais

CRA, Fiagro e CPR sobre safra futura, com assessoria na originação e no compliance da emissão.



Ativos ambientais e carbono

Projetos de carbono, crédito de descarbonização e serviços ambientais sobre a área de canavial.



PARTE IV

O Judiciário

Como o Consecana, o Carf e os tribunais vêm decidindo as controvérsias da cana.

25 · O acordo do Consecana

26 · Reforma tributária e bioenergia

27 · RenovaBio · 28 · Agenda política

29 · Parceria ou arrendamento?

30 · STJ · 31 · Insolvência · 32 · A década das RJs · 33 · Tribunais

ESGlaw

O acordo que reabriu o preço da cana

Pela primeira vez em trinta anos, o sistema que define quanto vale uma tonelada de cana foi reaberto. O entendimento entre indústria e produtores mexe no preço, na retroatividade e — o que é mais raro — na própria governança do sistema.

4,5%

Fator de ajuste

Piso técnico garantido ao produtor

2024/25

Retroatividade

Safra a partir da qual se aplica

120 dias

Prazo de pagamento

Contados de 27 de março de 2026

A controvérsia

O Consecana-SP remunera a cana pelo ATR, mas a apuração do preço depende de dados de mercado coletados sob metodologia que os produtores passaram a contestar. Com o preço de referência projetado abaixo do custo operacional médio, a Orplana — Organização de Associações de Produtores de Cana do Brasil — levou à mesa a recomposição de renda; a Unica, que representa a indústria de cana e bioenergia, respondeu com a preocupação de caixa das usinas. O resultado foi um memorando de entendimento assinado em 2 de abril de 2026.

O que o acordo mudou

Preço

Fator de ajuste de 4,5% garantido somente ao produtor, como piso técnico da remuneração.

Retroatividade

Aplicação retroativa à safra 2024/25 para os contratos do tipo Consecana padrão.

Pagamento

Liquidação dos ajustes das safras 2024/25 e 2025/26 em até 120 dias, contados de março de 2026.

Governança

Revisão do estatuto, profissionalização da gestão e independência técnica das decisões.

Auditoria

Auditoria externa sobre a captação do preço do ATR, suas premissas e a qualidade dos dados.

Revisão periódica

Reavaliação dos parâmetros a cada cinco anos, com base em estudos técnicos independentes.

Fontes: memorando de entendimento Unica-Orplana de 2 de abril de 2026 e cobertura setorial sobre a revisão do Consecana-SP. A fórmula do valor da tonelada e os contratos vigentes foram preservados.

A transição que a usina precisa planejar agora

Entre 2027 e 2032, a cadeia da cana troca PIS, Cofins e ICMS por CBS e IBS. É a mudança de maior impacto financeiro da década para o setor — e ela começa pelo crédito acumulado que a usina já tem no balanço.

01

O crédito de PIS/Cofins

A legislação ampliou o uso dos créditos acumulados para compensar tributos federais e, depois, a CBS. O prazo de habilitação é curto e exige consistência entre os dados declarados e o SPED Contribuições.

02

A compra da cana

Com a CBS substituindo o PIS/Cofins a partir de 2027, a aquisição de cana poderá ser tributada na entrada, com apropriação posterior de crédito. O efeito inicial é de caixa, não de carga.

03

O enquadramento do produtor

Pela LC 214/2025, o produtor com receita acima de R\$ 3,6 milhões é contribuinte obrigatório de IBS e CBS. Abaixo disso, pode optar — e a usina que compra de não contribuinte aproveita crédito presumido.

04

Etanol e Imposto Seletivo

O etanol anidro combustível segue regime monofásico de IBS e CBS. O Imposto Seletivo alcança bebidas alcoólicas e produtos com alto teor de açúcar, com custo não creditável na cadeia.

O que isso significa para quem contrata

- Revisar contratos antigos de fornecimento à luz da nova tributação é tarefa de 2026, não de 2027.
- O enquadramento de cada fornecedor muda o preço líquido da operação e precisa ser mapeado individualmente.
- Crédito presumido na compra de não contribuinte exige documento fiscal com os campos próprios discriminados.
- A reforma alcança compras, jurídico, contabilidade, TI e financeiro — não é projeto apenas do setor fiscal.

Fontes: EC 132/2023 e LC 214/2025 (arts. 110, 138, 164, 165, 168 e 172); análises publicadas na Conjur sobre a cadeia da cana; debates do Fórum da Estiva e da Fenasucro 360 sobre a transição do PIS/Cofins.

RenovaBio sob controle judicial

O RenovaBio é a maior fonte de receita ambiental da usina e a política mais judicializada do setor. O Supremo validou a lei em 2025, e foi justamente aí que a disputa mudou de endereço: saiu da constitucionalidade e foi para a legalidade dos atos que executam o programa.

25 mi

CBIOs emitidos

Cerca de R\$ 16,5 bilhões movimentados

270 mi

toneladas de CO₂

Emissões evitadas entre 2020 e 2026

286

usinas certificadas

231 de etanol, 47 de biodiesel e 8 de biometano

A controvérsia

Ao julgar as ADIs 7.596 e 7.617, o Supremo declarou constitucional a Lei 13.576/2017. Parte do setor passou a sustentar que a decisão blindaria toda a regulamentação do programa. A crítica doutrinária é direta: o efeito vinculante do artigo 102, § 2º, da Constituição alcança o que foi decidido, não a fundamentação — e portarias e resoluções não examinadas nas ações seguem sujeitas a controle de legalidade pelos tribunais ordinários.

As frentes abertas

STF

Nas ADIs 7.596 e 7.617, confirma a constitucionalidade da lei, sem examinar os atos infr legais.

TRF-1

Anula dispositivo que permitia atuação irrestrita de partes não obrigadas e limita a compra de excedentes.

STJ

Em fevereiro de 2026, o ministro Salomão suspende seis decisões que afastavam o programa de distribuidoras.

TCU

Auditoria aponta falta de dados sobre redução de emissões e ausência de regras claras de atuação do governo.

Cautelar

O plenário confirma a suspensão das sanções às distribuidoras inadimplentes até 31 de dezembro de 2024.

ANP

Determinada a criação de programa de regularização; a RenovaCalc passa por revisão em consulta pública.

Fontes: STF (ADIs 7.596 e 7.617); STJ (decisão de fevereiro de 2026); TCU (auditoria de janeiro e cautelar confirmada em junho de 2026); TRF-1, processo 1042887-30.2022.4.01.3400; ANP; dados de mercado compilados pela imprensa setorial.

Orçamento, subvenção e judicialização

Mais do que qualquer outra cadeia desta série, a cana depende de decisão política. Preço do combustível, subvenção, fertilizante e orçamento estadual entram no caixa da usina e do fornecedor antes de qualquer contrato.

R\$ 1,2 bi
Subvenção ao etanol

Prevista no PL dos Combustíveis

R\$ 750 mi
Créditos de PIS/Cofins

Saldo compensável por produtores

25%
Tarifa dos EUA

Sobre açúcar e etanol brasileiros

A controvérsia

O PL dos Combustíveis, aprovado pelo Congresso em 12 de agosto de 2026 e encaminhado à sanção, autoriza compensar desonerações de combustíveis com receita extraordinária do setor de petróleo. Para a cana, traz subvenção ao etanol, saldo de créditos de PIS/Cofins e o compromisso de preservar o regime tributário favorável ao biocombustível. No mesmo pacote, o Congresso viabilizou o financiamento do programa de desenvolvimento da indústria de fertilizantes.

As frentes abertas

Subvenção

Compensação de desoneração com receita extraordinária, com efeito direto na competitividade do etanol.

Tributação

Compromisso de manter o diferencial tributário do biocombustível na transição para IBS e CBS.

Fertilizantes

Financiamento do programa de desenvolvimento da indústria nacional, que responde por parte relevante do custo.

Tarifa externa

A tarifa de 25% dos Estados Unidos atinge sobretudo o etanol e reduz a margem das usinas do Nordeste.

Orçamento estadual

Em Pernambuco, fornecedores pressionaram pela aprovação da LOA para liberar fertilizantes à safra em curso.

Judicialização

Diante do impasse político na Assembleia, as entidades definiram estratégia judicial para garantir a votação.

Fontes: PL dos Combustíveis aprovado em 12 de agosto de 2026; cobertura setorial sobre a tarifa norte-americana de 25%; AFCEP e Sindicape (mobilização pela LOA de Pernambuco, abril de 2026).

Parceria ou arrendamento: onde a linha se rompe

É a controvérsia mais cara do setor sucroenergético. Um contrato chamado de parceria pode ser tratado como arrendamento se a remuneração do proprietário deixar de acompanhar o risco da safra — e a consequência tributária vem junto.

01

O que a lei permite

O artigo 96, §§ 2º e 3º, do Estatuto da Terra autoriza prefixar a participação do parceiro, inclusive com antecipação de valores em dinheiro, desde que haja acerto posterior conforme o resultado efetivo da safra.

02

Onde está o risco na cana

Na cana, a produtividade é relativamente estável; o risco relevante está na variação do preço do ATR. Se o contrato blinda o proprietário também desse risco, o que sobra é preço certo — e preço certo é arrendamento.

03

O que o TJ-SP decidiu

Os acórdãos reconheceram a validade dos adiantamentos seguidos de acerto final. A parceria foi descaracterizada justamente nos casos em que um aditivo afastava expressamente o acerto, com cláusula de que não haveria acerto final de safra.

04

O que o Carf admitiu

O Carf seguiu a orientação do TJ-SP sobre a licitude do adiantamento com acerto final e afastou a tese da Fazenda Nacional de descaracterização para fins de tributação da renda do parceiro-proprietário.

O que isso significa para quem contrata

- Nenhuma cláusula deve afastar o acerto final de safra: é ela que sustenta a natureza de parceria.
- O encontro de contas anual precisa de documento próprio, demonstrando o ajuste pelo ATR apurado.
- Quantificar o adiantamento em toneladas de cana por alqueire é prática admitida, desde que haja acerto.
- A prática contratual pesa tanto quanto a redação: contrato de parceria executado como aluguel é aluguel.

Fontes: Estatuto da Terra (Lei 4.504/1964, art. 96); acórdãos do TJ-SP e do Carf; Flavia Trentini e Gabriel Fernandes Khayat, *Conjur*, 20 de março de 2026.

Venda futura: o contrato é de risco, e o risco é do produtor

É a jurisprudência mais consolidada da cadeia de grãos e vale para a cana com uma diferença relevante: aqui, o preço não oscila só no mercado, mas também na decisão industrial de quem compra.

A tese, em uma frase

A oscilação do preço da commodity e a incidência de praga conhecida não são fatos extraordinários e imprevisíveis, e por isso não autorizam a resolução do contrato por onerosidade excessiva.

REsp 866.414/GO

Praga conhecida da lavoura não é fato extraordinário e imprevisível para os fins do artigo 478 do Código Civil. No mesmo julgado, o Tribunal assentou que a Lei 8.929/1994 não exige o pagamento antecipado do preço como requisito de validade da CPR.

REsp 945.166

A Quarta Turma firmou que nem a flutuação do preço do produto ou dos insumos, nem o ataque de praga na lavoura autorizam invocar a teoria da imprevisão para discutir onerosidade excessiva.

REsp 783.520/GO

A Terceira Turma qualificou o contrato de venda futura como contrato de risco: a oscilação do preço por enchente, seca, praga, escassez ou excesso de oferta é inerente ao negócio e não configura fato imprevisível.

AgInt no AREsp 698.136/SP

Delimita a exceção: o contrato de safra futura é aleatório, mas o risco não pode assumir magnitude que comprometa a função social do contrato e a boa-fé objetiva.

Leitura prática

Na cana, a tese encontra um limite próprio. O fornecedor não assume apenas risco de mercado: assume o resultado de uma decisão de mix que é da usina. Quando o contrato não disciplina essa alocação nem prevê piso de remuneração, a discussão deixa de ser sobre imprevisão e passa a ser sobre equilíbrio contratual e boa-fé objetiva.

Insolvência e garantias no setor sucroenergético

Foi o setor que mais usou a recuperação judicial no agronegócio brasileiro. Investimento pesado, ciclo longo e receita que depende de dois mercados voláteis produzem uma combinação conhecida — e recorrente.

O que está em jogo

Alienação fiduciária

O credor fiduciário não se submete aos efeitos da recuperação judicial, na forma do § 3º do artigo 49 da Lei 11.101/2005. Em usinas financiadas com garantia sobre recebíveis e ativos industriais, o que importa na crise é quem ficou de fora do processo.

CPR e extraconcursabilidade

A Lei 14.112/2020 alterou o artigo 11 da Lei 8.929/1994 para estabelecer que a CPR com garantia real não se submete ao juízo da recuperação judicial, constituindo crédito extraconcursal.

A posição do fornecedor

O fornecedor de cana é credor quirografário por natureza: entrega a matéria-prima antes de receber e, na crise da usina, entra na fila atrás das garantias reais.

O agravante da cana

Três fatores

Ativo imobilizado · Ciclo longo · Receita dupla

A usina é capital intensivo imobilizado: moenda, destilaria e cogeração não se realocam. O canavial formado só se amortiza em cinco cortes, o que impede ajuste rápido de escala. E a receita depende de dois mercados — açúcar e etanol — com ciclos próprios e frequentemente descompassados. Quando os dois caem juntos, a estrutura de capital não tem para onde correr.

Por que os temas andam juntos

Quanto mais previsível o tratamento da garantia na crise, mais barato é o crédito na formação do canavial. Mas na cana há um elo que raramente é protegido: o fornecedor independente, que financia a usina ao entregar a cana e descobre tarde demais que sua posição na fila foi definida em contratos de que nunca participou.

Fontes: Lei 11.101/2005; Lei 8.929/1994, com a redação da Lei 14.112/2020; cobertura especializada sobre recuperações judiciais no setor sucroenergético.

A década das recuperações judiciais

Entre 2009 e 2020, o setor sucroenergético passou pela maior onda de reestruturação do agronegócio brasileiro. O padrão se repetiu tantas vezes que virou manual — e explica por que a garantia, e não o plano, decide o desfecho.

80+

grupos em crise

Usinas em RJ ou encerradas no período

2008

O gatilho

Crise financeira e crédito em dólar

5

cortes

Prazo mínimo de amortização do canavial

A controvérsia

A expansão do final dos anos 2000 foi financiada com dívida de curto prazo e exposição cambial, para construir ativos que só se pagam em uma década. Quando a crise de 2008 encareceu o crédito e o preço do açúcar recuou, a conta não fechou. O que veio depois foi uma sequência de recuperações judiciais em que o debate central nunca foi a viabilidade industrial, mas quem estava dentro e quem estava fora do concurso de credores.

O padrão que se repetiu

Alavancagem

Investimento de ciclo longo financiado com dívida de curto prazo e indexada ao câmbio.

Descompasso

Açúcar e etanol em queda simultânea, sem o hedge natural que o mix deveria oferecer.

Garantia real

Credores com alienação fiduciária e CPR fora do concurso, definindo o rumo da negociação.

Fornecedor

Produtor de cana como quirografário, recebendo deságio sobre matéria-prima já entregue.

Ativo travado

Moenda e destilaria sem liquidez: o parque industrial não se vende em pedaços.

Consolidação

Grupos sobreviventes absorvem ativos e a cadeia termina mais concentrada do que começou.

Síntese do padrão observado nas recuperações judiciais do setor entre 2009 e 2020, a partir de cobertura especializada e da literatura sobre reestruturação no agronegócio.

O mapa estadual do litígio da cana

Cada praça produtora desenvolve um perfil próprio de demanda, moldado pela estrutura fundiária, pela relação com o fornecedor e pela maturidade do parque industrial.

SP

São Paulo

Maior praça e sede do Consecana-SP. Concentra descaracterização de parceria, aferição de ATR, contencioso societário e recuperações judiciais de grupos.

MG

Minas Gerais

Triângulo Mineiro com expansão industrial recente. Disputas de arrendamento, outorga de água e contratos de fornecimento de longo prazo.

GO

Goiás

Forte presença de usinas integradas ao etanol de milho. Litígio de fornecimento, crédito rural e questões ambientais de vinhaça.

MS

Mato Grosso do Sul

Expansão sobre pastagem e soja. Arrendamento, conversão de uso do solo e conflitos com comunidades indígenas.

PR

Paraná

Cooperativismo e fornecedores organizados. Predominam crédito rural, relação associativa e disputas de pagamento por ATR.

AL • PE • PB

Nordeste canavieiro

Cadeia histórica com forte peso do fornecedor independente e passivo trabalhista acumulado de décadas.

MT • outros

Fronteira

Expansão recente com usinas flex. Litígio dominial, licenciamento industrial e contratos de implantação.

Panorama qualitativo por praça, construído a partir do perfil produtivo de cada estado e da orientação consolidada dos tribunais superiores.

O que observar nos próximos meses

Cinco frentes concentram o risco e a oportunidade de curto prazo para quem atende a cadeia da cana.

Implementação do acordo do Consecana

Alto

A aplicação retroativa do fator de 4,5% e a liquidação das safras 2024/25 e 2025/26 testam o caixa das usinas.

Habilitação dos créditos de PIS/Cofins

Alto

O prazo é curto e exige consistência com o SPED: crédito mal habilitado é crédito perdido na transição.

Judicialização do RenovaBio

Alto

Sanções suspensas pelo TCU, programa de regularização na ANP e controle de legalidade dos atos infracionais em curso.

Prorrogação do E32

Médio

A mistura de 32% vale por 180 dias prorrogáveis: a decisão sobre renovar redefine a demanda de anidro.

Sanção e regulamentação do PL dos Combustíveis

Médio

A subvenção ao etanol e o saldo de créditos de PIS/Cofins dependem da sanção e da regulamentação para virar caixa.

Próxima edição da série

Pecuária: o boi, a rastreabilidade e o contencioso ambiental



Direito & Agronegócio

Uma série sobre as cadeias que movem o país.

Cada commodity tem uma lógica produtiva própria — e, com ela, um desenho jurídico próprio. Esta série existe para tornar essa correspondência visível: o que se planta, quem compra, onde trava e como o Judiciário decide.

AUTORIA

Rafaela Aiex Parra

Advogada | Executiva & Fundadora ESGlaw

Documento informativo. Não constitui parecer nem orientação jurídica para caso concreto. Dados de mercado e andamentos processuais referem-se a outubro de 2026.

ESGlaw • Série Direito & Agronegócio • Edição 05 — Cana-de-açúcar • Outubro de 2026